



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Além disso, a crescente aceitação e demanda por essas práticas por parte da população evidencia a necessidade de sua inclusão no sistema público de saúde. As PICS podem contribuir para a redução de custos no sistema de saúde, uma vez que muitas dessas práticas são menos onerosas que tratamentos convencionais e podem diminuir a necessidade de intervenções médicas mais complexas. Ademais, promovem a humanização do atendimento, ao valorizar o cuidado integral e a relação entre profissionais de saúde e pacientes

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 31 de outubro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.11.01 16:36:19
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 39.253/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200330031003200320031003A005006 Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cariacica, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças, por meio da integração de práticas complementares ao tratamento convencional.

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de PICS:

- I. Promover a saúde e o bem-estar da população de Cariacica;
- II. Ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares de saúde;
- III. Incentivar a pesquisa e a formação profissional nas PICS;
- IV. Incorporação e integrar as PICS aos serviços de saúde já existentes no município;
- V. Promover a educação e a conscientização da população sobre as PICS.

PROC.ELETRÔNICO: 39.253/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300100300051003400006095000100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Cariacica incluem as seguintes modalidades e recursos terapêuticos, mas não se limitam somente a:

- I. Medicina tradicional chinesa – Acupuntura;
- II. Fitoterapia-plantas medicinais;
- III. Homeopatia;
- IV. Terapias manuais;
- V. Meditação e técnicas de relaxamento;
- VI. Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- VII. Terapia de florais;
- VIII. Outros métodos reconhecidos e regulamentados pelas autoridades competentes.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de PICS será realizada por meio das seguintes diretrizes:

- I. Formação e capacitação de profissionais de saúde para a atuação nas PICS;
- II. Criação de espaços e serviços que ofereçam as PICS à população;
- III. Desenvolvimento de programas e campanhas de conscientização sobre as PICS para profissionais de saúde, usuários e gestores em toda a rede de atenção;
- IV. Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para fomentar a prática e o estudo das PICS;
- V. Avaliação contínua da eficácia e da aceitação das PICS pelos usuários;
- VI. Promover a educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos;
- VII. Elaborar materiais didáticos para orientação, capacitação e divulgação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- VIII. Incentivar, apoiar e realizar eventos sobre as Práticas Integrativas e Complementares no Município em todos os níveis da rede de atenção à Saúde.

Art. 5º O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- I. Elaborar um plano de ação para a implementação da Política Municipal de PICS;

PROC.ELETRÔNICO: 39.253/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II. Promover a divulgação das PICS disponíveis à população;
- II. Garantir a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, respeitando as especificidades culturais e sociais da população;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de outubro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.11.01 16:36:35
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 39.253/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003100300091009A00954052001400
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.